DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

SUMÁRIO

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI	2
Atos Legislativos	2
Atos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.pirangi.dioe.com.br
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi
CNPJ 45.343.969/0001-01
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579
Telefone: (17) 3386-9600
Site: www.pirangi.sp.gov.br
Diário: www.pirangi.dioe.com.br

Câmara Municipal de Pirangi
CNPJ 49.227.762/0001-14
Avenida Sete de Setembro, 664
Telefone: (17) 3386-1954
Site: www.camarapirangi.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.pirangi.dioe.com.br

Publicação Oficial do Município
Localidade: Pirangi
Data: 2017.01.05 08:13:53 -0200

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

PODER LEGISLATIVO DE PIRANGI

Atos Legislativos

Atos

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 01/2017, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE FORMA DE USO E DISPONIBILIZAÇÃO DE APARELHOS CELULARES DESTA CASA DE LEIS".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela alínea a, do inciso I, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. A disponibilização dos aparelhos celulares, forma de uso e franquia de consumo de valores, em reais, para Vereadores e Servidores do Legislativo será regulamentada pelo presente ato.

Art. 2º. As ligações a serem utilizadas pelos Vereadores e Servidores do Legislativo serão as constantes nas quantidades estabelecidas abaixo:

§1º. A linha móvel destinada à Presidência e à Secretaria desta Casa de Leis não possui limite mensal de gastos, em reais, para ligações locais e interurbanas.

§2º. A linha móvel destinada ao Procurador Jurídico e aos Vereadores possuem limite mensal de gastos, no valor de R$ 30,00 (trinta reais), para ligações locais e interurbanas.

§3º. Todas as linhas contratadas realizarão chamadas entre elas gratuitamente, não incidindo no limite de gastos, em reais, disponibilizado.

§4º. Na hipótese de não serem utilizados todo o limite concedido, aos Vereadores e Servidores do Legislativo, os saldos não serão transferidos para os meses subsequentes.

Art. 3º. O período de mensuração que será aplicado para efeito de controle de limites, será o mesmo utilizado pela operadora prestadora do serviço de telefonia móvel contratada, através da fatura mensal que será administrada pelo setor competente da Câmara.

Art. 4º. Será permitido o uso de celulares apenas para ligações normais, sendo que os demais acessos, como ligações para 0300, mensagens SMS ou MMS, entre outros serviços disponibilizados pela operadora, serão bloqueadas pelo sistema de gestor pelo setor competente da Câmara.

Art. 5º. Os aparelhos serão fornecidos pela Câmara Municipal aos Vereadores e Servidores em regime de comodato, de acordo com os termos do contrato administrativo firmado com a empresa de telefonia móvel contratada.

Art. 6º. Cada Vereador ou Servidor receberá sua linha com aparelho, com o número designado após assinar o "Termo de Recebimento e Responsabilidade", no ato da entrega dos mesmos, assumindo o compromisso com os termos deste Ato;

Art. 7º. Os Vereadores deverão efetuar a devolução dos aparelhos ao final de seu mandato ou, em caso de licença ou impedimento deste, bem como os Servidores que os utilizem deverão fazer tal devolução no caso de exoneração, aposentadoria, suspensão de suas funções por sanção disciplinar ou, a pedido da Presidência desta Casa de Leis.

Parágrafo único - No Caso de perda, por extravio ou roubo, do aparelho, a comunicação à Diretoria da Casa Legislativa deverá ser feita, imediatamente.

Art. 8º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 03 de janeiro de 2017.

Angela Maria Busnardo

Presidente da Câmara Municipal

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, bem como órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

Elaine Cristina Gallo Carareto

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

Assessora Técnica Administrativa

Código Localizador: KVJMON7U

ATO DA PRESIDENCIA Nº 02, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO OFICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ANGELA MARIA BUSNARDO, Presidente da Câmara Municipal de Pirangi, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 28 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo,

RESOLVE:

Artigo 1º - A utilização do veículo oficial da Câmara Municipal é regulamentada pelo presente Ato da Presidência.

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO E DESTINAÇÃO DO VEÍCULO

Artigo 2º - O veículo oficial da Câmara destina-se exclusivamente à execução de tarefas rotineiras e viagens de cunho administrativo e político, tais como a participação em solenidades, congressos, conferências, audiências, reuniões, fóruns, cursos, recepções oficiais, atos cívicos e outros eventos similares.

Artigo 3º - O veículo somente será utilizado:

I – pelo Presidente;

II – pelos Vereadores; e

III – pelos funcionários autorizados.

Artigo 4º - O veículo terá uso restrito ao deslocamento do Presidente, Vereadores e funcionários, em estrito objeto de serviço de interesse do Município.

Artigo 5º - O veículo oficial será identificado de acordo com o disposto no Código de Trânsito Brasileiro.

Artigo 6º - O veículo oficial da Câmara, quando caracterizado como de recuperação antieconômica, inservível ou ocioso será recolhido, para fins de desincorporação do acervo patrimonial do Município, de acordo com a legislação vigente.

CAPÍTULO II

DOS REQUISITOS PARA UTILIZAÇÃO DO VEÍCULO

Artigo 7º - A utilização de veículo oficial da Câmara depende de requisição prévia dirigida ao Presidente da Casa, elaborada junto à Secretaria da Edilidade em documento próprio para este fim.

Parágrafo 1º - Compete à autoridade usuária a requisição do veículo.

Parágrafo 2º - A autoridade usuária somente poderá retirar o veículo da garagem, após deferimento da requisição encaminhada ao Presidente da Câmara.

Parágrafo 3º - É de inteira responsabilidade da autoridade usuária, o uso indevido do veículo.

Parágrafo 4º - Após utilização do veículo, a autoridade usuária entregará a chave ao responsável e comunicará a existência de danos ou falhas ocorridas durante a utilização.

Parágrafo 5º - O Presidente, após despacho fundamentado, indeferirá o pedido que não observar o disposto neste Ato.

Parágrafo 6º - A requisição da utilização do veículo para fins administrativos e políticos dentro do perímetro urbano do Município será elaborada de forma resumida e mesmo assim dependerá do deferimento do Presidente.

Artigo 8º - É vedada a saída do veículo da garagem em desacordo com o disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO III

DO RECOLHIMENTO DO VEÍCULO

Artigo 9º - O veículo oficial da Câmara, quando não estiver em viagem, será diariamente recolhido na garagem, onde pernoitará.

Parágrafo Único. O recolhimento de veículo far-se-á logo após sua liberação pela autoridade usuária, mediante a entrega da chave ao servidor competente.

Artigo 10 - O veículo recolhido na garagem nos termos do artigo anterior não poderá ser retirado sem a competente autorização.

CAPÍTULO IV

DA MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO E CONTROLE

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.pirangi.dioe.com.br

DO VEÍCULO

Artigo 11 - A manutenção e a conservação do veículo oficial da Câmara obedecerá a revisões periódicas, programadas pelo responsável pelo Patrimônio da Edilidade.

Parágrafo único. O serviço de manutenção e conservação será executado por terceiros, desde que previamente autorizado pelo Presidente.

Artigo 12 - O responsável pelo veículo oficial fará controle da atividade de transportes da Câmara, abrangendo, entre outros itens que forem julgados necessários:

I – tempo de utilização;

II – quilometragem rodada;

III – consumo de combustível;

IV – entrada e saída da garagem;

V – solicitação de execução de serviço;

Parágrafo único. Para execução do controle referido no caput, serão utilizados formulários elaborados pelo setor competente com encaminhamento ao Gabinete do Presidente para conhecimento.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. É vedado o transporte, no veículo oficial da Câmara, de pessoas não integrantes do quadro de funcionários da Edilidade, exceto nos casos previstos em lei ou mediante requerimento devidamente fundamentado e autorizado pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14. Cabe ao responsável pelo Patrimônio da Edilidade manter o veículo oficial da Câmara legalmente documentada junto ao órgão local de trânsito.

Art. 15. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Pirangi, 03 de Janeiro de 2017.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Presidente da Câmara

Registrada em livro próprio, e publicada por afixação nos locais de costume, na mesma data, em imprensa oficial do município, bem como órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

ELAINE CRISTINA GALLO CARARETO

Assessora Técnica Administrativa

Código Localizador: GGRCZQTG

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 03/2017, DE 03 DE JANEIRO DE 2017.

"DISPÕE SOBRE DISPONIBILIZAÇÃO E FORMA DE USO DO ARQUIVO PARA OS VEREADORES".

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRANGI, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela alínea e, do inciso I, do artigo 28, do Regimento Interno da Câmara Municipal;

RESOLVE:

Artigo 1º. A disponibilização do arquivo localizado na sala dos Vereadores desta Casa de Leis será regulamentada pelo presente ato.

Artigo 2º. O arquivo a ser disponibilizado é composto de 09 portas com fechaduras individuais que será entregue a cada um dos vereadores, obedecendo aos seguintes critérios:

a) A disponibilização de cada porta será realizada por ordem alfabética;

b) A utilização do arquivo será apenas para guardar documentos e objetos relacionados com sua atividade legislativa, ficando vedada a utilização do mesmo para arquivar documentos e objetos de interesse pessoal;

c) É de total responsabilidade do Vereador os objetos e documentos arquivados no interior do arquivo, respondendo caso necessário, civil ou criminalmente por sua má utilização;

d) Será entregue a cada Vereador as duas chaves originais que serão de total responsabilidade, assumindo os custos se ocorrer perda destas;

Artigo 3º. Cada Vereador assinará o "Termo de

Recebimento e Responsabilidade", no ato da entrega das chaves, assumindo o compromisso com os termos deste Ato;

Artigo 4º. Os Vereadores deverão efetuar a devolução das chaves ao final de seu mandato ou, em caso de licença ou impedimento deste, ou a pedido da Presidência desta Casa de Leis, retirando todos seus pertences.

Parágrafo único - No caso de danificação do arquivo, a comunicação à presidência da Casa Legislativa deverá ser feita, imediatamente, para que sejam tomadas as devidas providências.

Artigo 5º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pirangi, 03 de janeiro de 2017.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Presidente da Câmara Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em imprensa oficial do município e em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

Elaine Cristina Gallo Carareto

Assessora Técnica Administrativa

Código Localizador: 1EIZ6WO5